

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente perante o Plenário desta Casa apresentar à consideração a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Anteprojeto de Lei nº 62/2021, que tem por súmula: " Acrescenta e altera a nomenclatura de Ações e aos Programas constantes da Lei nº 3806/2021, Acrescenta a concessão de Auxílio Alimentação à Justificativa do Programa 002, altera as contas de receitas, conforme Portaria Conjunta nº 831, de 7 de maio de 2021 – STN e Novo Plano de Receita elaborado pelo Tribunal de Contas do Paraná e, 16/08/2021, inclui os capítulos VII e VIII, de acordo com o Art. 114-A da Lei Orgânica do Município e inclui duas contas de receitas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

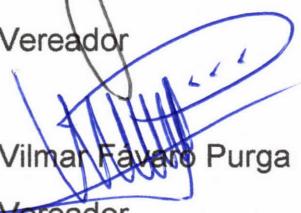
Art. 1º - Fica modificado o § 3º do artigo 32 do capítulo VIII, com redação dada pelo artigo 10º do Projeto de Lei nº 62/2021, o qual será disposto da seguinte forma:

"Art. 32(...)

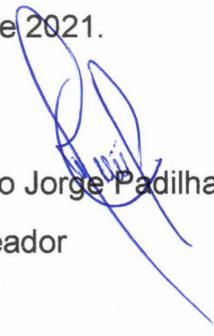
§ 3º – É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre Vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior, permitindo-se, contudo, a somatória dos valores individuais na apresentação de emendas coletivas."

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anteprojeto de Lei nº 62/2021.



Gustavo Ribas Daou
Vereador

Vilmar Favaro Purga
Vereador

Lapa, 09 de novembro de 2021.



Mario Jorge Padilha Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa justifica-se para possibilitar a viabilização de projetos de interesse público de maior vulto, porém, sempre respeitando-se o valor individual que cabe a cada Vereador, possibilitando que, caso haja consenso entre os Edis, estes possam apresentar propostas em conjunto, aumentando a gama de possibilidades para atendimento às necessidades dos municípios.

Tal proposta não aumentará os gastos públicos, uma vez que eventual somatória originada por emendas coletivas sempre respeitará o valor individual que cabe a cada Vereador, sujeitando-se aos princípios da impessoalidade, equidade, proporcionalidade, objetividade, uniformidade e legalidade.

Gustavo Ribas Daou

Vereador

Vilmar Favaro Purga

Vereador

Lapa, 09 de novembro de 2021.

Mario Jorge Padilha Santos

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2533/2021

Data: 12/11/2021 - Horário: 10:13

Administrativo

ANEXE-SE AO PROJETO
E ENCAMINHE-SE AO JUDI

6 Comissão
12/11/2021

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente